



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 22/IEF/NAR ARAXÁ/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0016772/2023-55

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SEBASTIÃO SOARES DE FARIA	CPF/CNPJ: 853.810.046-72	
Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 1213 CS	Bairro: SantaTerezinha	
Município: Campos Altos	UF: MG	CEP: 38970-000
Telefone: 34 3662-8577	E-mail: meioambiente@wldambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda São Benedito	Área Total (ha): 181,5099
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.827	Município/UF: Pratinha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-7FF7.AE3B.6E37.472E.BD61.B35B.8792.C329	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	98,62	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	315	unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	98,62	ha	23 K	360769	7809725
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	315	unidades	23 K	360988	7809722

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	59,12
Pecuária	Pastagens	40,00

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		98,62
Cerrado	Árvores isoladas em meio a pastagem consolidada		0,50

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		1671,0282	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2023

Data da vistoria: 06/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 05/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: Corrigido em 28/09/2023

## **2. OBJETIVO**

- Obter autorização deste órgão ambiental para suprimir 85,7 ha de campo Cerrado;
- Regularizar intervenção em 12,92 ha de campo com rendimento lenhoso de 2,00 m<sup>3</sup> de lenha conforme AI nº 289228/2021.
- Obter autorização deste órgão ambiental para suprimir 315 árvores isoladas em meio a área de pastagem.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Fazenda São Benedito, município de Pratinha-MG, com área total de 181,5099 ha e equivalentes a 5,17 módulos.

A área se localiza no Bioma Cerrado, a vegetação predominante na área solicitada é de Campo Cerrado e o município de Pratinha possui cobertura vegetal nativa estimada em 45%.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3153004-7FF7.AE3B.6E37.472E.BD61.B35B.8792.C329

- Área total: 179,6972 ha

- Área de reserva legal: 36,2841 ha

- Área de preservação permanente: 20,9631 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,0153 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 36,2841 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não está fragmentada.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 98,62, divididos em 85,7 ha de nova intervenção e Regularização de intervenção em 12,92 ha, com rendimento lenhoso de 2,00 m<sup>3</sup> de lenha conforme AI nº 289228/2021

- Corte de 315 árvores isoladas em meio a área de pastagem.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão de vegetação solicitada foi avaliado em 1671,0282 m<sup>3</sup> de lenha conforme inventário florestal apresentado, o qual não informou a existência ou não de espécies protegidas.

O uso proposto ao produto (lenha) gerado com a supressão é o uso interno no imóvel ou empreendimento, já que não possui qualidade para uso como madeira nem valor econômico para comercialização.

#### Taxa de Expediente:

01 - Corte de árvores - DAE 1401279735546 no valor de R\$ 639,69, pagos em 18/05/2023

02 - Supressão - DAE 1401200350880 no valor de R\$ 1.078,09 pagos em 18/07/2022

03 - Complementar - DAE 1401272063852 no valor de R\$ 60,25 pagos em 12/04/2023

#### Taxa florestal:

01 - Taxa florestal em dobro pelo auto de infração - DAE 2901200357921, no valor de R\$ 26,71 pago em 18/07/2022

02 - Supressão - DAE 2901200359419, no valor de R\$ 14.639,10 pagos em 18/07/2022 sobre um volume de 2.192,00 m<sup>3</sup> de lenha

03 - Árvores isoladas - DAE 2901200353542, no valor de R\$ 303,33 pagos em 18/07/2022 sobre o volume de 45,42 m<sup>3</sup> de lenha

04 - Complementar - DAE 2901272051330 - no valor de R\$ 1,49 pagos em 12/04/2023

05 - Complementar - DAE 2901272048134 - no valor de R\$ 16,96 pagos em 12/04/2023

#### Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23125355 - Corte de Árvores

23125356 - Uso Alternativo do Solo

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Média

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas:

- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horti cultura

- G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: Dispensado

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

- Realizada em 06/06/2023 em companhia da Engenheira Ambiental responsável pela AFlobio de Perdizes MG, onde foi verificado que se trata de intervenção para suprimir 85,7 ha de campo Cerrado e 315 árvores isoladas em meio a área de pastagem e regularização de intervenção em 12,92 ha de campo com rendimento lenhoso de 2,00 m<sup>3</sup> de lenha conforme AI nº 289228/2021.

- Foi verificado que atualmente no imóvel é desenvolvida apenas atividade de pecuária extensiva com aproveitamento de pastagem parcialmente degradada em meio à vegetação nativa.

- Não foram averiguadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

- Foi observada a ocorrência de alguns pequizeiros, os quais não serão autorizados para supressão, por se tratar de espécie protegida por LEI 20.308/12.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulada e ondulada no sentido do fundo das vertentes

- Solo: latossolos

- Hidrografia: 20,9631 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para a bacia hidrográfica federal do São Francisco e a UPRH SF2

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com fisionomia de campo cerrado, parcialmente antropizado. Foi verificada ainda a existência de espécies de espécie protegida pela LEI 20.308/12, no caso Pequizeiro, a qual não será autorizada para supressão.

- Fauna: Fauna típica de Cerrado, não sendo identificados vestígios nem informações da presença nem informações da ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;

- Considerando que não haverá supressão de espécie protegida por não haver no processo apresentado nenhuma medida compensatória pela supressão de pequizeiro conforme regulamentado na LEI 20.308/12;

- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade;

- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;

- Considerando a necessidade do desembargo da área de 12,92 hectares suprimida sem autorização, autuada e atualmente com pagamento da multa parcelado e em dia;

- Por fim considerando o fato de não haver sido constatado nenhum fator TÉCNICO que inviabilize a autorização o PARECER TÉCNICO será pelo **Deferimento** das solicitações apresentadas.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Executar o projeto de afugentamento de fauna conforme proposto no DOC 71611951, elaborado em conformidade com o Anexo III, Artigo 19 da Resolução 3.102/21 sob a Responsabilidade Técnica do Biólogo RODRIGO MACHADO RIBEIRO, CRBio: 104282/04-0 - ART :20231000109719.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **SEBASTIÃO SOARES DE FARIA** conforme consta nos autos, para: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 98,62ha (sendo supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 85,7ha e a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 12,92ha objeto do auto de infração nº. 289228/2021) e corte de 315 (trezentos e quinze) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda São Benedito, localizada no município de Pratinha/MG, conforme matrícula nº. 28827 do CRI da Comarca de Ibiá/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 181,5099ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, averbada e informada no CAR. Foi apresentado o protocolo do SINAFLO.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo para agricultura e pecuária.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo), conforme informado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP com inventário, mapa, CAR, protocolo SINAFLO, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, ofício informando o parcelamento do auto de infração, cópia do auto de infração e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo. É importante ressaltar que foi cumprido os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/19.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 98,62ha (sendo supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 85,7ha e a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 12,92ha objeto do auto de infração nº. 289228/2021) e corte de 315 (trezentos e quinze) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de campo cerrado, área prioritária para conservação da Biodiversidade média e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

É importante ressaltar que foram cumpridos os requisitos constantes no art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, pois conforme informado pelo empreendedor foi feito o parcelamento da multa, e foi constatado mediante consulta ao CAP.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 98,62ha (sendo supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 85,7ha e a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 12,92ha objeto do auto de infração nº. 289228/2021) e corte de 315 (trezentos e quinze) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa 98,62, divididos em 85,7 ha de nova intervenção e Regularização de intervenção em 12,92 ha de campo Cerrado e corte de 315 árvores isoladas em meio a área de pastagem, localizada na propriedade Fazenda São Benedito, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção inventariado em 1671,0282 m<sup>3</sup> destinado ao consumo interno na propriedade.”

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o projeto de afugentamento de fauna conforme proposto no DOC 71611951, elaborado em conformidade com o Anexo III, Artigo 19 da Resolução 3.102/21 sob a Responsabilidade Técnica do Biólogo RODRIGO MACHADO RIBEIRO, CRBio: 104282/04-0 - ART

:20231000109719.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição - DAE 1500535479598, no valor de R\$ 50.500,81 pagos em 22/06/2023 sobre um volume de 1.671,0282 m<sup>3</sup> de lenha,

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o projeto de afugentamento de fauna conforme proposto no DOC 71611951, elaborado em conformidade com o Anexo III, Artigo 19 da Resolução 3.102/21 sob a Responsabilidade Técnica do Biólogo RODRIGO MACHADO RIBEIRO, CRBio: 104282/04-0 - ART :20231000109719.	Durante a execução da intervenção
2		
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**

MASP: **1105361-8**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**

MASP: **1217642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 29/09/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 29/09/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74229749** e o código CRC **A2039817**.